



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361/2023

PROPONENTE: **DEPUTADO WILKER BARRETO**

RELATORA: **DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

ESTABELECE o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas.

I – RELATÓRIO

Na data de 11 de abril de 2023 foi protocolado pelo ilustre Deputado Wilker Barreto o Projeto de Lei Ordinária de nº 361/2023, que “ESTABELECE o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12, 13 e 18 de abril de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. **mayara**
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem por escopo auxiliar no tratamento e diminuição dos possíveis transtornos encarados pelas pacientes mastectomizadas, submetidas a cirurgia da retirada das mamas.

Consoante justificativa do autor, que é de conhecimento público e notório, que o número de casos de câncer de mama vem crescendo abruptamente na população brasileira e receber o diagnóstico desta doença costuma desestruturar o indivíduo, familiares e amigos.

De fato, apesar de toda dor, sofrimento e angústia serem personalíssimos à paciente e que se estende de tal proporção aos seus entes, cabe ao poder público o amparo nos estágios de prevenção, tratamento e recuperação física e psicológica pós-procedimental.

Para tanto, a presente propositura tem como escopo constitucional o respeito aos fundamentos basilares deste país, disposto no artigo inaugural da Constituição Federal, *in verbis*:

DEPUT Art. 1º **A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos**:

(…)

III - a dignidade da pessoa humana;

A Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, em seu artigo 3º a solidariedade como objetivo fundamental desta República. Vejamos:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

A Lei Maior desta República traz à baila de forma cristalina, na abertura do Capítulo I que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, os princípios da igualdade e isonomia no *caput* do artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Dra. **m**

Observamos, ainda, que compete de forma comum ao Estado legislar sobre temas relativos às pessoas portadoras de deficiência. Desta forma a Constituição Federal elucida:

Art. 23. É competência **comum** da União, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Outrossim, o artigo 24 discorre sobre a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, a mesma não possui impacto financeiro, enquadrando-se na Lei Orçamentária Anual.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, legal e regimental manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 361/2023 epigrafada, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

S.R. da **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia
Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de junho de 2023.



Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada Estadual

Dra. **mayara**⁺
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. **mayara**⁺
DEPUTADA ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:51:18
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:49:10
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:45:01
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:41:29
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:04:36



Documento 2023.10000.00000.9.033795
Data 07/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.033795

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 07/07/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Aos cuidados de: BRUNO FEITOSA CUNHA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER AO PL 361/2023 QUE ESTABELECE O FORNECIMENTO DE ?MAMAS SOLIDÁRIAS? ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA PARA RETIRADA DAS MAMAS.